



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

LEI Nº94

Concede isenção de Impostos  
Predial e Taxas e dá outras  
providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Mari, Estado da Paraíba, <sup>faço saber</sup> que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono/ a presente Lei,

Artº 1º - Fica o Executivo Autorizado a isentar Impostos Predial e Taxas por quatro anos para as casas de palhas que servirem para moradia e só permitir a construção de casas desta natureza// em terreno previamente adequado exclusivamente para este tipo de casa.

Artº 2º - Os favores desta lei, também será extensivos as viúvas que apresentarem documentos comprovando ser pobre na forma da Lei.

Artº 3º - A presente lei, entrará em vigor a a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI, em 16/12/1966.

Pedro Theme de Arruda

P r e f e i t o